

LEI Nº 7.383/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículos do Patrimônio Municipal e desafetar do uso público.

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a desafetar do uso público e alienar, por meio de leilão, o veículo Fiat Strada Working CD, tipo caminhonete, cor branca, ano/modelo 2014/2015, placa QHD8632/SC

Art. 2º O Poder Executivo determinará o depósito dos valores em conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda do veículo, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá à desafetação e à baixa do veículo descrito nesta Lei de rol de bens do Patrimônio Municipal imediatamente após sua transferência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Curitibanos, 20 de maio de 2026.

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis na portaria da Prefeitura e no diário Oficial dos Municípios.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.356/2026

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis, proceder a baixa de bens patrimoniais e a doação a organizações sociais.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a desafetar do uso público e alienar, por meio de leilão, os bens móveis relacionados no Anexo I, de propriedade do patrimônio municipal, inclusive como sucata.

Art. 2º Na hipótese de leilão fracassado na segunda praça, total ou parcialmente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar tais bens a entidades sociais, mediante chamamento público para credenciamento dos interessados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo determinará o depósito dos valores em conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda dos bens descritos no artigo 1º, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal procederá à desafetação e à baixa dos bens móveis descritos no Anexo I desta Lei do rol de bens do patrimônio municipal, imediatamente após a sua transferência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/SC, 07 de abril de 2026.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis na portaria da Prefeitura e no diário oficial dos Municípios

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/04/2026

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)